HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.813 - BR (2019/0096276-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	L H DO R
REQUERENTE	:	D S T B DO R
ADVOGADO	:	VINICÍUS EDUARDO CORRÊA - PR043593
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DESPACHO

Trata-se de sentença estrangeira relativa a divórcio consensual simples, ou puro, porque nela não há, além da dissolução do matrimônio, disposição sobre guarda, alimentos, adoção e/ou partilha de bens.

Ressalte-se que, embora conste da sentença homologanda a existência de bem de propriedade comum dos requrentes (fl. 20), não houve decisão acerca da partilha, que, nos termos do art. 23 do CPC, é de competência da Justiça brasileira em razão de o bem estar localizado no Brasil (fl. 20).

Intimem-se os requerentes, na forma dos arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil, para que se manifestem, no prazo de 30 dias, acerca do disposto no § 5º do art. 961 do mesmo código.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente